



OFÍCIO GAB/GOV ____/2.020

Várzea Grande-MT, 11 de agosto de 2.020.

EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
FÁBIO JOSÉ TARDIM - *Fabinho*

Senhor Presidente,

Tendo em vista a relevância do assunto, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do município de Várzea Grande para o exercício financeiro de 2.021 – **Lei Orçamentária Anual - LOA**, e dá outras providências.

Certo de que os nobres Vereadores entenderão a necessidade de aprovação, renovo os meus protestos de estima e elevada consideração.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 11 de agosto 2.020.

Atenciosamente,

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal



MENSAGEM N.º ____/2.020

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do município de Várzea Grande para o exercício financeiro de 2.021 – Lei Orçamentária Anual – LOA, e dá outras providências, para a devida apreciação e deliberação pelo plenário deste parlamento.

Informo, desde já, que com o envio de presente projeto de lei, o Poder Executivo cumpre com a sua obrigação contábil, encaminhando, em tempo, todas os projetos técnicos referentes ao orçamento de 2.021, sendo eles: Plano Plurianual – PPA (2.018-2.021), Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, solicitando aos nobres Vereadores, que sejam conhecidas às matérias e aprovada no presente ano, para que possamos ter garantias de execução financeira no próximo ano.

A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.021 obedeceu com rigor às determinações previstas na Constituição da República Federativa do Brasil, às diretrizes preconizadas na LDO (a qual dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o próximo exercício financeiro) às normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/1.964, e aos princípios da gestão fiscal responsável, previstos na Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A despesa foi fixada no mesmo valor da receita, importando no presente projeto de lei em **R\$ 901.949.452,00** (novecentos e um milhões, novecentos e quarenta e nove mil e oitocentos e quatrocentos e cinquenta e dois reais), compreendendo:



I – Orçamento Fiscal: **R\$ 651.532.842,00** (seiscentos e cinquenta e um milhões quinhentos e trinta e dois mil e oitocentos e quarenta e dois reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social: **R\$ 250.416.610,00** (duzentos e cinquenta milhões, quatrocentos e dezesseis mil e seiscentos e dez reais), compreendido as dotações da saúde, assistência social e previdência social.

Certo de que os nobres Vereadores entenderão a necessidade de aprovação, renovo os meus protestos de estima e elevada consideração.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 11 de agosto de 2.020.

Atenciosamente,

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal